

Tipo de Operação	Documentos específicos a apresentar ao Balcão
Serviços de Transporte (a)	
1.1. Pagamento de fretes por transporte já efectuado (a)	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de transporte ou factura comercial ou nota de despesa do transportador, com as condições básicas do transporte, tais como, portos ou localidades de embarque e destino, número de container, tipo de carga, data de embarque, nome do navio, valor de frete e condições se <i>prepaid</i> (pré-pago) ou <i>collect</i> (a receber no porto de destino), e outros termos e condições de interesse das partes; <input type="checkbox"/> - Documento de importação/exportação em vigor, que prova que a mercadoria tenha sido contratada na base CIF ou C&F; <input type="checkbox"/> - Cópia não negociável de conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo ou terrestre. <input type="checkbox"/>
1.2. Pagamentos antecipado (a)	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de transporte ou factura comercial ou nota de despesa do transportador, com as condições básicas do transporte, tais como, portos ou localidades de embarque e destino, número de container, tipo de carga, data de embarque, nome do navio, valor de frete e condições se <i>pre paid</i> (pré-pago) ou <i>collect</i> (a receber no porto de destino), e outros termos e condições de interesse das partes; <input type="checkbox"/> - Cópia respectiva do documento de importação/exportação em vigor; <input type="checkbox"/> - Nas situações de pagamento requerente fica obrigado a apresentação no prazo de trianta (30) dias de: <ul style="list-style-type: none"> i) Factura definitiva do frete; ii) Cópia não negociável do conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo ou terrestre.
1.3. Fretamento de navio pelo importador ou exportador (a)	<ul style="list-style-type: none"> - Carta de fretamento ou <i>charter party</i> devidamente assinada pelas partes contratantes, estipulando as condições de fretamento; <input type="checkbox"/> - Autorização da competente entidade oficial de Angola que deu o seu acordo no fretamento do navio; <input type="checkbox"/> - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, a qual deve guardar perfeita consonância com as condições da carta de fretamento; <input type="checkbox"/> - Nota de cálculo do valor a transferir; <input type="checkbox"/> - Cópia do documentode importação/exportação em vigor; <input type="checkbox"/> - Cópia não negociável do(s) conhecimento(s) de embarque ou manifesto(s) de carga que confirmem a efectiva realização do transporte e o montante do frete pago. <input type="checkbox"/>
Nota: No caso de os últimos documentos não se encontrarem disponíveis devem ser apresentados no prazo de trinta (30) dias.	
1.4. Pagamento de frete ordenado por transitários (a)	<ul style="list-style-type: none"> - Manifesto de carga ou conhecimento de embarque (no caso de transporte marítimo) ou cartas de porte aéreo ou terrestre; <input type="checkbox"/> - Eventuais notas de débitos se as houver, ou extracto da conta corrente; <input type="checkbox"/> - Quando se tratar de factura comercial isolada, é suficiente a factura do expedidor estrangeiro, acompanhado do respectivo título comprovativo do transporte. <input type="checkbox"/>
1.5. Pagamento de frete ordenado por agentes de navegação (a)	<ul style="list-style-type: none"> - Conta corrente entre o agente de navegação e o armador estrangeiro; <input type="checkbox"/> - Conta de escala ("<i>disbursement account</i>"); <input type="checkbox"/> - Manifesto de carga ou conhecimento de embarque relativos aos fretes cobrados em Angola ou fretes de entrada ou de importação (<i>inward freights</i>) e fretes de saída ou de exportação (<i>outward freights</i>); <input type="checkbox"/> - Nota de cálculo do valor a transferir. <input type="checkbox"/>
1.6. Fretamento de navios estrangeiros por agentes transitários ou Agentes de navegação (a)	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato/carta de afretamento, devidamente assinada pelas partes contratantes estipulando as condições de fretamento; <input type="checkbox"/> - Nota de cálculo do valor a transferir; <input type="checkbox"/> - Autorização da entidade oficial angolana competente. <input type="checkbox"/>
O afretamento ou aluguer de navios em regime de locação financeira constitui uma operação de capital.	
1.7. Fretamento de aviões (Vóos charters) (a)	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de afretamento devidamente assinada pelas partes contratantes, estipulando as condições de afretamento; <input type="checkbox"/> - Nota de cálculo do valor a transferir; <input type="checkbox"/> - Autorização da competente entidade oficial angolana. <input type="checkbox"/>
O afretamento ou aluguer de aviões em regime de locação financeira constitui uma operação de capital.	

- | | | |
|--|---|--------------------------|
| 1.8. Pagamento de passagens aéreas ou marítimas, ordenadas por empresas de navegação aérea ou marítimas estabelecidas em Angola (a) | - Documento contabilístico demonstrativo das receitas e despesas, referentes ao período a que respeita o pedido de transferência. | <input type="checkbox"/> |
| <hr/> | | |
| 1.9. Pagamento de passagens aéreas, ordenadas por agências de viagem e turismo (a) | - Contrato de representação celebrado com a entidade não residente cambial, em que se evidenciem as responsabilidades da contratada e a base de formação do preço pelo serviço prestado; | <input type="checkbox"/> |
| | - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato; | <input type="checkbox"/> |
| | - Lista contendo o número dos bilhetes de passagem, com a indicação do número do passaporte do comprador (pagador) do mesmo. | <input type="checkbox"/> |
| <hr/> | | |
| 1.10 Provisões para despesas de escala e outros encargos de navios angolanos em portos estrangeiros (a) | - Estas operações poderão ser autorizadas apenas com base na carta do ordenador, com valores estimados, sem prejuízo de posterior apresentação dos documentos justificativos dos gastos efectivamente feitos. | <input type="checkbox"/> |

Os documentos citados na alínea acima, devem ser apresentados no prazo de trinta (30) dias.

- | | | |
|--|---|--------------------------|
| 1.11 Outros encargos da rubrica "transportes" Sobrestadia (<i>demurrage</i>) de navios ou cofres de carga (<i>containers</i>) (a) | - Acordo expresso (contrato) onde conste o tempo permitido (estadia permitida ou tempo estipulado) ou prancha (ritmo) de embarque e descarga e sua condição de contagem, valor da sobrestadia, condições para a entrega da notícia de prontidão, início da contagem de tempo; | <input type="checkbox"/> |
| | - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, a qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato; | <input type="checkbox"/> |
| | - Demonstrativo do cálculo do montante devido; | <input type="checkbox"/> |
| | - Notícia de prontidão, " <i>notice of readiness</i> ", " <i>statement of facts</i> " e " <i>time sheet</i> "; | <input type="checkbox"/> |
| | - Conhecimento de embarque. | <input type="checkbox"/> |
| <hr/> | | |
| 1.12 Outros encargos da rubrica "transportes" A justificar mediante apresentação da factura comercial ou notas de débito e eventual recibo passado pelo comandante ou responsável do navio ou avião (a) | - Despesas de abastecimento no estrangeiro a navios ou aviões; | <input type="checkbox"/> |
| | - Despesas de reparação de navios ou aviões; | <input type="checkbox"/> |
| | - Taxas portuárias ou aeroportuárias; | <input type="checkbox"/> |
| | - Taxas alfandegárias; | <input type="checkbox"/> |
| | - Despesas de trânsito ou armazenagem de mercadorias ou peças. | <input type="checkbox"/> |

(a) Requerem licenciamento prévio pelo BNA:

- Contratos de serviços de montante superior a 300.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, cujos ordenadores sejam empresas prestadoras de serviços ao sector petrolífero, devidamente registadas no Ministério dos Petróleos.
- Contratos de serviços de montante superior a 100.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, para outros sectores.

Nota: O BFA procede em nome do Cliente ao licenciamento dos contratos junto do BNA